



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CEP 94.910-003, através da Superintendência de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo para **CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Nº 525/2024 – CIB/RS e conforme os Anexos deste Edital.

1. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 O Edital e seus anexos, com as especificações do referido chamamento público, encontram-se à disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-RS, <https://cachoeirinha.atende.net>. O mesmo também poderá ser solicitado, sem custo, através do e-mail compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público **tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**, nos termos deste Edital e seus anexos.

2.2 A empresa contratada deverá realizar tomografias diversas, abrangendo desde a captura das imagens até a emissão dos respectivos laudos. O serviço credenciado deve incluir tomografias de diferentes áreas anatômicas, como abdome, tórax e membros, entre outras, atendendo às necessidades diagnósticas da população do município. **O credenciamento abrangerá exclusivamente a realização dos exames de tomografia sem contraste.**

2.3 Os exames deverão ser realizados por técnicos especializados em radiologia, capacitados para operar os equipamentos e assegurar o conforto e a segurança das pacientes durante o procedimento. O ambiente deverá ser tecnicamente adequado, assegurando privacidade, bem-estar e plena acessibilidade para todas as pacientes, em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pelos órgãos competentes para atendimentos em saúde, incluindo requisitos de acessibilidade e condições sanitárias.

2.4 A qualidade das imagens adquiridas será monitorada constantemente para garantir que estejam em conformidade com os padrões exigidos para um diagnóstico preciso. Imagens de baixa qualidade serão descartadas, e o exame deverá ser repetido sem custos adicionais.

2.5. O valor que o Município pagará pelos exames realizados estão discriminados conforme tabela abaixo:

TOMOGRAFIA	COTA: 250 EXAMES/MÊS		ESTIMATIVA	
	Código SIGTAP	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QANTIDADE MENSAL ESTIMADA
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL € OU S/ CONTRASTE.	R\$ 130,14	22	R\$ 2.863,08
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA € OU S/ CONTRASTE.	R\$ 151,65	36	R\$ 5.459,40
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA € OU S/ CONTRASTE.	R\$ 130,14	8	R\$ 1.041,12
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES.	R\$ 130,12	9	R\$ 1.171,08
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 146,16	9	R\$ 1.315,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO.	R\$ 146,16	76	R\$ 11.108,16
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR.	R\$ 130,12	10	R\$ 1.301,20
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 130,12	11	R\$ 1.431,32
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX.	R\$ 204,61	22	R\$ 4.501,42
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO.	R\$ 204,61	11	R\$ 2.250,71
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR.	R\$ 207,94	3	R\$ 623,82
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR.	R\$ 130,12	11	R\$ 1.431,32
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR.	R\$ 207,94	22	R\$ 4.574,68
TOTAL ESTIMADO			250	R\$ 39.072,75





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O referido Credenciamento terá suas inscrições abertas pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, nas dependências da Superintendência de Compras e Licitações.

3.2 Os documentos das proponentes poderão ser entregues:

3.2.1. Diretamente na SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Avenida General Flores da Cunha, 2209, Cachoeirinha/RS, 2º piso, sala 40), de segunda a sexta, das 9:00 às 17:00 horas, exceto feriados;

3.2.2. Via protocolo digital: <https://cachoeirinha.atende.net/cidadao/pagina/protocolo>;

3.2.3. Ou ainda enviados por e-mail: compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br.

3.3 A Superintendência de Compras e Licitações analisará todos os pedidos de credenciamento recebidos e dará resposta aos interessados no prazo de 48 horas, a contar do recebimento do envelope com os documentos de habilitação.

3.4 As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, mediante a entrega da documentação necessária e preenchimento das condições previstas neste Edital.

3.5 Os interessados que atenderem os requisitos de inscrição assinarão Termo de Credenciamento, conforme modelo anexo ao edital. A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES** publicará o extrato de todos os credenciamentos no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.6 Estão impedidos de participar deste Credenciamento os interessados que:

a) estejam impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha ou tenha sido declarados inidôneos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

b) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

na Superintendência de Compras e Licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados deverão ser encaminhadas através do e-mail compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos para credenciamento, quando entregues diretamente na Superintendência de Compras e Licitações, deverão ser apresentados em **envelope fechado**, rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.

5.2. No sobrescrito do envelope a Solicitante mencionará:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA		
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES / Av. Flores da Cunha, 2209, Cachoeirinha/RS		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO nº. 004/2025		
RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE:		
CNPJ DA SOLICITANTE:		
ENDEREÇO:	TELEFONE:	E-MAIL:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3 O envelope deverá estar acompanhado do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, o qual deverá ser apresentado **fora e separadamente do envelope**, ficando arquivado nos autos do processo.

5.3.1. Quando os documentos de habilitação forem enviados por Protocolo Digital ou e-mail, não há necessidade do envelope, mas as demais exigências devem ser cumpridas.

5.4 As credenciadas poderão se fazer representar, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar o Requerimento de Credenciamento, o qual deverá ser entregue na SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando da entrega dos envelopes.

5.5 Os documentos poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório competente ou por servidor da Administração, desde que perfeitamente legível, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, documentos emitidos digitalmente que sejam passíveis de verificação de sua autenticidade.

5.6 Caso sejam apresentados documentos em cópias não autenticadas, **exigir-se-á a apresentação dos originais**, para que seja feita a autenticidade por servidor público.

5.7 NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS IMPRESSOS COM ASSINATURA DIGITAL, DIGITALIZADA OU ESCANEADA, cuja autenticidade não possa ser verificada.

5.8 Os documentos de habilitação deverão atender a todas as exigências atribuídas por este Edital e seus anexos, implicando qualquer descumprimento por parte de uma licitante na sua inabilitação.

5.9 Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, da Lei nº 14.133/2021, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

5.10 Não serão aceitos documentos:

a) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

5.11 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

5.12 Os interessados deverão apresentar para fins de habilitação os documentos numerados sequencialmente e rubricados, em envelopes lacrados, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público, da forma prevista no item 5.2 deste Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos deverão estar acompanhados do Requerimento de Credenciamento em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal, o qual deverá ser apresentado dentro do envelope.

6.1.1 As licitantes poderão ainda entregar sua documentação enquanto perdurar a vigência deste processo de credenciamento.

6.2 – No envelope, referente à habilitação, deverão constar os seguintes documentos:

6.2.1 Contrato Social ou Estatuto Social e alterações em vigor devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório, que conste, dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;

6.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.2.3 Prova de regularidade com as **Fazendas Municipal, Estadual e Federal** que contemple as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.2.4 Certificado de Regularidade junto ao **FGTS** que esteja dentro do prazo de validade;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

6.2.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do documento;

6.2.7 Alvará de Localização e funcionamento;

6.2.8 Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;

6.2.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

6.2.10 Declarações da empresa, firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição: **a)** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **b)** de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; **c)** de que comunicará qualquer fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos; **d)** de que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado/contratado do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias; **e)** de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2.11 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo I);

6.2.12 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento;

6.2.13 Apresentar cópia do **Alvará Sanitário**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal;

6.2.14 Apresentar **Certidão de Registro de inscrição de pessoa jurídica no CREMERS**, vigente;

6.2.15 Apresentar **Certidão de Responsável Técnico (RT)** junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERS) vigente. A comprovação de responsabilidade técnica pode se dar por certidão de responsabilidade técnica, ou nome do responsável técnico no registro de inscrição de pessoa jurídica da empresa no CREMERS;

6.2.16 Apresentar **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** em Radiologia de, pelo menos, um profissional médico, dentre os profissionais constantes no CNES;

6.2.17 Apresentar cópia da **comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa**, por intermédio da apresentação do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado constando a carga horária e atuação presencial;

6.2.18 Apresentar cópia de **cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)**, incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015.

6.2.19 Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município / Secretaria da Saúde aos serviços, bem como realizará todos os procedimentos a que se propõe declarando





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

também, expressamente, a capacidade técnica instalada que dispõe para a contratação com o Município, indicando a quantidade mensal apta a realizar, firmada pelo representante legal da empresa.

6.2.20 Declaração formal de que a empresa dispõe dos aparelhos, equipamentos, pessoal e espaço físico, necessários à realização dos serviços a que se está habilitando, contando com: **Recursos Humanos** na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais com o registro de cada um no respectivo conselho regional), **Recursos de Infraestrutura** adequados à oferta, **Recursos de aparelhos e Equipamentos** (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos).

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Superintendência de Compras e Licitações fará à apreciação dos mesmos, conforme previsto no item 3.3 deste Edital.

7.2 Todas as empresas que apresentarem os documentos de acordo com as exigências editalícias serão credenciadas a fim de executarem os serviços que são objeto deste Edital e seus Anexos, sendo que:

7.2.1 Caberá à Secretaria de Saúde encaminhar os pacientes às instituições credenciadas;

7.2.2 A escolha da credenciada se dará pela proximidade desta com o endereço da paciente, facilitando assim sua locomoção até o local do exame;

7.3 Todos os interessados em prestar serviços, objeto deste Edital, deverão participar do chamamento público, **inclusive os interessados que já prestam serviços para a Prefeitura de Cachoeirinha.**

7.4 Serão impedidos de participar do presente chamamento público as empresas suspensas do direito de licitar com o município de Cachoeirinha, no prazo e nas condições da suspensão, as empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal e/ou que estiverem em regime de falência ou concordata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 A Contratada deve atender as condições descritas no Termo de Referência.

8.2 Os serviços devem ser realizados dentro dos prazos estipulados, com a emissão de laudos em até 168 horas após a realização dos exames.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3 A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, garantindo que estejam sempre em perfeito funcionamento.

8.4 Deve ser mantido um registro detalhado das manutenções realizadas, disponível para auditoria pela Secretaria de Saúde;

8.5 A Contratada deve fornecer, conforme solicitado, relatórios mensais e semestrais detalhados, conforme especificado nos requisitos de qualidade e avaliação.

8.6 Toda a documentação técnica, como laudos, registros de manutenção e certificados de calibração, devem ser mantidos de maneira organizada e disponível para inspeção;

8.7 Deverá a Contratada observar a legislação vigente referente às áreas de engenharia e arquitetura e da vigilância sanitária, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994).;

8.8 A Contratada deverá fornecer, a qualquer momento da vigência do processo licitatório, documentação atualizada, bem como esclarecimentos, quando solicitado;

8.9 A Contratada deve responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do termo de credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

8.10 A Contratada se responsabilizará, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade da realização dos exames sem qualquer ônus ao Contratante;

8.11 A Contratada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas preparadas, com a qualificação adequada, com experiência prévia na área da saúde, cabendo à Contratada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, responsabilizando-se legal, administrativamente e tecnicamente pelos serviços.

8.12 Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO** deverão ser prestados dentro de um raio de **20Km** do Município de Cachoeirinha/RS, sendo vedada a subcontratação de qualquer natureza;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.12.1** Será admitido o credenciamento de instituições de outros Municípios;
- 8.12.2** Havendo mais de uma Credenciada, adotar-se-á como critério de seleção, a divisão do quantitativo total de exames entre todas as empresas que forem CREDENCIADAS. Será elaborado um cronograma pelo Setor de Regulação da SMS, com a divisão das empresas CREDENCIADAS com o intuito de que haja uma organização e planejamento com os deslocamentos que serão necessários realizar, reduzindo custos, tempo e otimizando os recursos públicos destinados ao transporte sanitário, garantindo acessibilidade aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).
- 8.13** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, que deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena execução dos exames, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes sobre a matéria;
- 8.14** Profissionais devem receber treinamento regular em práticas de segurança do paciente e proteção de dados;
- 8.15** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.16** Todos os dados de pacientes devem ser tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- 8.17** Sistemas de tecnologia da informação devem ser seguros, com controle de acesso rigoroso, criptografia de dados sensíveis e monitoramento contínuo para prevenir violações de dados;
- 8.18** A empresa deve estabelecer e seguir rigorosos protocolos de segurança para garantir a proteção durante a realização dos exames de tomografia. Isso inclui, quando solicitado, a verificação da identidade do paciente, a obtenção de consentimento informado, a minimização da exposição à radiação e a disponibilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- 8.19** A Contratada deverá emitir Relatórios Semestrais de Auditoria de Qualidade contendo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.19.1** Resultados de auditoria internas e externas;
 - 8.19.2** Ações corretivas e preventivas implementadas;
 - 8.19.3** Avaliação da conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos;
 - 8.19.4** Planos de melhoria contínua e progresso realizado em relação as metas de qualidade;
- 8.20** A empresa deve fornecer relatórios mensais detalhados que incluem:
- 8.20.1** Quantidade de exames realizados;
 - 8.20.2** Tempo médio para emissão de laudos;
 - 8.20.3** Taxa de repetição de exames;
 - 8.20.4** Descrição de quaisquer incidentes ou falhas técnicas ocorridas e ações corretivas tomadas;
 - 8.20.5** Indicadores de desempenho e análise de tendências (quando solicitado);
- 8.21** Qualidade e Tecnologia: Os equipamentos de tomografia devem garantir alta resolução e qualidade nas imagens. Preferencialmente, devem ser equipamentos digitais que permitem uma melhor qualidade de imagem e facilidade de armazenamento. Devem estar integrados a sistemas de Radiologia Digital, facilitando o acesso e a distribuição das imagens e dos laudos.
- 8.22** Manutenção e Calibração: Todos os equipamentos devem passar por manutenção preventiva regular, conforme especificações do fabricante e normas técnicas vigentes. A calibração dos equipamentos deve ser realizada periodicamente para garantir a precisão dos diagnósticos. Devem ser apresentados relatórios de manutenção e calibração sempre que solicitados pela Secretaria de Saúde.
- 8.23** Segurança dos Equipamentos: Os equipamentos devem ter mecanismos de segurança para evitar exposição excessiva à radiação, tanto para pacientes quanto para profissionais. Devem possuir sistema de backup para evitar a perda de dados e garantir a continuidade do serviço em caso de falhas técnicas.
- 8.24** Os técnicos em radiologia devem possuir formação técnica reconhecida e registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).
- 8.25** Os médicos radiologistas devem possuir especialização em radiologia e diagnóstico por imagem, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e registro no conselho da especialidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.26 Treinamento Contínuo: Os profissionais devem participar de treinamentos regulares sobre novas tecnologias, técnicas radiológicas e atualizações em segurança radiológica.

8.27 Segurança e Normas Regulatórias - Conformidade Regulatória: Todos os procedimentos devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Devem ser seguidas as diretrizes do Ministério da Saúde e das sociedades profissionais de radiologia.

8.28 Uso de equipamentos de Proteção individual (EPIs): Todos os profissionais devem usar EPIs adequados, como aventais de chumbo, luvas, óculos de proteção e dosímetros individuais para monitoramento da exposição à radiação. EPIs também devem ser disponibilizados para pacientes, especialmente para proteger áreas não examinadas durante a realização dos exames.

8.29 Protocolos de Segurança: Devem ser implementados protocolos rigorosos de segurança radiológica, incluindo a minimização de doses de radiação e a realização de exames apenas quando clinicamente indicados. Devem ser realizadas auditorias internas de segurança regularmente, com relatórios apresentados à Secretaria da Saúde, quando solicitado.

8.30 Relatórios e Laudos: Os laudos dos exames de tomografia devem ser emitidos por médicos radiologistas qualificados, utilizando sistemas digitais que permitam a assinatura eletrônica. Laudos preliminares devem ser disponibilizados no prazo máximo de 72 horas após a realização do exame, com laudos finais em até 168 horas.

8.31 Formato dos laudos: Os laudos devem estar disponíveis em formato digital (PDF) e impresso, conforme solicitação do paciente ou do médico solicitante.

8.32 O Prestador de Serviços de tomografia, preferencialmente, disponibilizará o acesso aos laudos médicos dos exames realizados por meio de QR Code, presente nos laudos emitidos. O QR Code gerado redirecionará o usuário de forma direta e segura para uma plataforma ou sistema digital onde o laudo estará disponível para visualização e/ou download. O acesso ao laudo via QR Code será protegido por medidas de segurança adequadas, garantindo a confidencialidade das informações de saúde dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pacientes, em conformidade com as normas aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.33 Devem incluir imagens de alta qualidade anexada ao laudo para referência.

8.34 Acessibilidade e Distribuição: Os laudos devem ser acessíveis através de portais seguros para médicos e pacientes, garantindo a privacidade e a proteção dos dados de saúde. Deve haver integração com sistemas de informação hospitalar para facilitar o acesso dos laudos diretamente nos prontuários eletrônicos dos pacientes.

8.35 Requisitos de atendimento: Atendimento à demanda reprimida e projetada: A empresa credenciada deve ter capacidade operacional para atender a um total de 250 exames de tomografia mensais, que incluem mais de 3.500 exames de demanda reprimida e 150 exames enviados mensalmente, demanda projetada durante o período de vigência do credenciamento.

8.36 Escalabilidade dos serviços: A capacidade de atendimento deve ser escalável para acomodar flutuações na demanda. A empresa contratada deve demonstrar flexibilidade e recursos suficientes para aumentar o número de atendimentos em casos de picos de demanda, emergências ou eventos de saúde pública.

8.37 Garantia de continuidade: Deve ser assegurada a continuidade dos serviços sem interrupção, inclusive em situações de manutenção de equipamentos, férias de funcionários ou outras eventualidades. A empresa deve possuir planos de contingência robustos para garantir a operação ininterrupta.

8.38 Horário de funcionamento: Os serviços de tomografia devem estar disponíveis para a população de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 18 h. Durante esses horários, deve haver um número adequado de técnicos e equipamentos operacionais para atender à demanda prevista.

8.39 Atendimento emergencial: Deve ser disponibilizado atendimento emergencial fora da agenda regular, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde. A empresa deve apresentar um plano para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

atender a essas situações emergenciais, incluindo uma lista de contatos e procedimentos para acionamento rápido.

8.40 Agendamento e flexibilidade: Deve ser implementado um sistema eficiente de agendamento de exames, permitindo a marcação de horários de acordo com a conveniência dos pacientes e a urgência dos casos. O sistema deve permitir remarcações e cancelamentos de maneira simples e rápida, com mínima burocracia. O agendamento será de responsabilidade da empresa credenciada.

8.41 Acessibilidade: Todas as unidades devem ser acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas de acesso, elevadores (quando necessário), e sinalização adequada. As instalações devem cumprir as normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação brasileira, garantido que todos os pacientes possam acessar os serviços de tomografia sem impedimentos.

8.42 Infraestrutura: As instalações devem ser adequadas para a realização dos exames de tomografia, incluindo salas de espera confortáveis, áreas de preparo e recuperação para pacientes, e ambiente seguro para o armazenamento de equipamentos, em conformidade com os requisitos técnicos e legislação vigente.

8.43 Qualidade e Monitoramento do serviço: A empresa deve implementar um sistema de gestão da qualidade que inclua auditorias internas regulares, revisão de procedimentos e monitoramento contínuo da performance. Devem ser adotadas práticas de melhoria contínua para assegurar a excelência dos serviços prestados.

8.44 Requisitos de Qualidade e avaliação - Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ): A empresa credenciada deve implementar um SGQ baseado em normas internacionais reconhecidas, como a ISO 9001, para garantir a padronização e a qualidade dos serviços prestados. O SGQ deve incluir políticas claras de qualidade, procedimentos operacionais padrão (POPs) e registros documentados de todas as atividades relacionadas aos serviços de tomografia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.45 Indicadores de Desempenho: Indicadores-chave de desempenho devem ser definidos para medir a eficácia e a eficiência dos serviços de tomografia. Devem ser revisados e atualizados periodicamente para refletir as metas do serviço.

8.46 Relatórios Semestrais de Auditoria de Qualidade: Relatórios de auditoria de qualidade devem ser disponibilizados semestralmente, contendo: Resultados de auditoria internas e externas; Ações corretivas e preventivas implementadas; Avaliação da conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos; Planos de melhoria contínua e progresso realizado em relação as metas de qualidade;

8.47 Monitoramento: A empresa deve fornecer acesso à Secretaria de Saúde para visualizar esses dados e relatórios, garantindo transparência e accountability.

8.48 Análise e Ação Corretiva: Os dados devem ser analisados regularmente para identificar tendências, problemas recorrentes e áreas de melhorias. Ações corretivas e preventivas devem ser implementadas com base na análise dos dados, com acompanhamento contínuo para avaliar a eficácia dessas ações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, e legislação correlata, são obrigações da Credenciante:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

9.1.2 Proporcionar à Credenciada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

9.1.3 Prestar aos funcionários da Credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento.

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Credenciante, não deve ser interrompida.

9.1.5 Efetuar o pagamento do preço previsto em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do credenciamento, e, em especial, na aplicação à Credenciada de sanções e alterações do Contrato, quando se fizerem necessárias.

9.1.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de validade deste Edital de Credenciamento será 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e interesse da Administração.

10.2 Os serviços serão prestados no decorrer de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados pelos períodos de 12 meses até atingir o limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. O CREDENCIADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a)** der causa à inexecução parcial do serviço;
- b)** der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do serviço;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do serviço, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do CREDENCIAMENTO sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CREDENCIADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CREDENCIADO:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CREDENCIADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento no prazo estabelecido pela Administração;

11.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

11.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.3. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena da perda do direito ao objeto deste edital.

13.2 À Prefeitura fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.3 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

13.4 Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Equipe Técnica composta de profissionais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura, a qual será responsável por buscar referências na literatura administrativa em Educação.

13.5 Aplicam-se ao presente edital de credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

13.6 É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Cachoeirinha, 29 de outubro de 2025.

Claudiane Troian Riboli
Responsável pela Elaboração do Edital
Portaria nº 2.645/2025

Cristian Wasem
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc900ab233ec56>

